



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO FD Nº 001/2025

RESOLUÇÃO PPGDA/UFG Nº 001/2025

Regulamenta o reingresso de discentes no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, nos cursos de mestrado e doutorado.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o inciso II do art. 5º do Regulamento do PPGDA,

Resolve:

Art. 1º. Regular a modalidade de reingresso de ex-discentes nos cursos de mestrado e doutorado do PPGDA/UFG por meio desta Resolução.

Parágrafo único. O reingresso refere-se ao retorno de um discente que já esteve matriculado nos cursos do PPGDA/UFG, mas que teve sua matrícula cancelada por motivo de desistência ou desligamento.

Art. 2º. Poderá solicitar o reingresso, o/a ex-discente que tenha integralizado, enquanto discente regular do PPGDA/UFG, todos os créditos exigidos em disciplinas, seminários e estágio docência, conforme o Regulamento do PPGDA/UFG.

§ 1º O pedido de reingresso poderá ser feito a qualquer momento, em fluxo contínuo, independentemente de Edital, acompanhado da documentação indicada no art. 4º desta Resolução para o e-mail da Secretaria do PPGDA/UFG (secretaria.ppgda@ufg.br).

§ 2º O tempo entre a data do desligamento e a solicitação de reingresso não poderá exceder três anos.

§ 3º O/A discente desligada/o do PPGDA/UFG poderá reingressar apenas uma única vez.

§ 4º O/A discente reingressante não fará jus a bolsa.

§ 5º É vedado o reingresso de discente desligado em decorrência dos parágrafos V, VIII, IX, X e XI do artigo 40 do Regulamento do PPGDA (Resolução CEPEC/UFG nº 1676, de 10 de setembro de 2020).

Art. 3º. O prazo para a realização da banca de defesa pública do produto final no reingresso, que é improrrogável, será de: I - 12 (doze) meses, para o curso de mestrado. II - 24 (vinte e quatro) meses, para o curso de doutorado.

Art. 4º. O pedido deverá conter:

I – Formulário preenchido e assinado, disponibilizado no site do PPGDA/UFG;

II - Documentos de identificação (RG e CPF);

III - Projeto de pesquisa contendo plano de trabalho de desenvolvimento da pesquisa com cronograma detalhado de sua execução e indicação de data de realização da banca de qualificação e/ou da defesa do produto final;

IV - Parecer consubstanciado do orientador indicado/pretendido sobre o pedido de reingresso, com as justificativas para o descumprimento do prazo regulamentar do vínculo discente anterior e a consistência científica da proposta; e

V - Texto da dissertação ou tese em andamento.

Art. 5º. O pedido de reingresso será encaminhado pela Secretaria à Coordenação do PPGDA/UFG, que, por sua vez, encaminhará à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente que recomendará a aprovação ou reprovação do pedido, que será apreciado em reunião da Coordenadoria de Pós Graduação - CPG/PPGDA/UFG. Parágrafo único: Deverá ser observada a disponibilidade do/a orientador/a de assumir uma orientação a mais.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela CPG/PPGDA/UFG.

Art. 7º Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coordenadoria do Programa de Pós-graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás, em Goiânia, 19 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rabah Belaïdi, Coordenador de Pós-Graduação**, em 21/11/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5748066** e o código CRC **D39507CB**.

Referência: Processo nº 23070.056105/2025-51

SEI nº 5748066